



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de agosto de 2023

OFÍCIO Nº 074/GP/2023

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 074/2023 que ***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”*** para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 074/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei 074/2023 que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Alta Floresta D'Oeste para o exercício de 2024 que segundo as projeções de receita do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia prevê a receita e fixa Despesa total do Município em R\$ 116.875.035,00 (Cento e dezesseis milhões oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais)

Destacamos que para o Poder Legislativo/Câmara o presente projeto de lei fixa provisoriamente uma Despesa de R\$-4.760.798,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e noventa e oito reais) anual.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 foram mantidas.

Esta Gestão prima pela responsabilidade fiscal, que é o norte do nosso governo. Com o presente Projeto de Lei, nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir



ALTA FLORESTA D'OESTE

alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante. Essa é a finalidade essencial desta proposição.

O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Alta Floresta D'Oeste. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas altaflorestenses, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de nosso Município, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2.024, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal. Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Repisamos, que trata de matéria concebida em estrita observância as ditames legais aplicados as leis orçamentárias e devidamente acompanhada a *pari passu* pelo Tribunal de Conta do Estado de Rondônia.



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus ilustres pares a proposta orçamentária para o exercício de 2.024.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 074 /2023

***“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alta Floresta D'Oeste, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em R\$ 116.875.035,00 (Cento e dezesseis milhões oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária R\$ 13.474.412,50

Receitas de Contribuições R\$ 420.000,00

Receita Patrimonial R\$ 5.017.425,00

Receitas de Serviços R\$ 3.181.653,75

Transferências Correntes R\$ 107.425.443,75

Outras Receitas Correntes R\$ 102.300,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Dedução Formação FUNDEB R\$ -12.746.200,00

TOTAL R\$ 116.875.035,00



ALTA FLORESTA D'OESTE

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 116.875.035,00 (Cento e dezesseis milhões oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:

II – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos R\$ 70.105.218,74

Juros e Encargos R\$ 0,00

Outras Despesas Correntes R\$ 41.122.528,25

III – DESPESA DE CAPITAL

Investimentos R\$ 4.747.280,50

Amortização da Dívida R\$ 700.000,00

Reserva de Contingência R\$ 200.007,51

TOTAL R\$ 116.875.035,00

IV - FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo R\$. 4.760.798,00

Administração R\$. 20.893.186,26

Assistência Social R\$. 1.582.962,50

Saúde R\$. 33.323.993,24

Educação R\$. 39.454.100,00

Urbanismo R\$. 7.857.700,00

Gestão Ambiental R\$ 70.000,00

Agricultura R\$ 776.237,50

Comércio e Serviços R\$. 161.507,50

Transporte R\$ 6.122.050,00

Desporto e Lazer R\$. 472.500,00



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Encargos Especiais R\$. 1.400.000,00

TOTAL R\$. 116.875.035,00

V- DESPESAS POR SECRETARIA

Câmara Municipal R\$. 4.760.798,00

Secretaria Administração e Fazenda R\$. 19.913.020,01

Secretaria de Assistência Social R\$. 1.351.437,50

Secretária de Saúde R\$. 33.339.979,49

Secretaria de Educação R\$. 39.454.100,00

Secretaria de Infra Estrutura R\$. 13.979.750,00

Secretaria de Agric. e Meio Amb. R\$.1.007.745,00

Secretaria de Esportes e Cultura R\$. 472.500,00

Sistema de Água e Escoto R\$. 2.364.180,00

Fundo da Criança e do Adolescente R\$. 30.000,00

TOTAL R\$. 116.875.035,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), dentro das atividades orçamentárias e fontes de recursos, os demais créditos adicionais suplementares dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 6º As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º As utilizações das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, ficam condicionadas a celebração dos instrumentos.



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

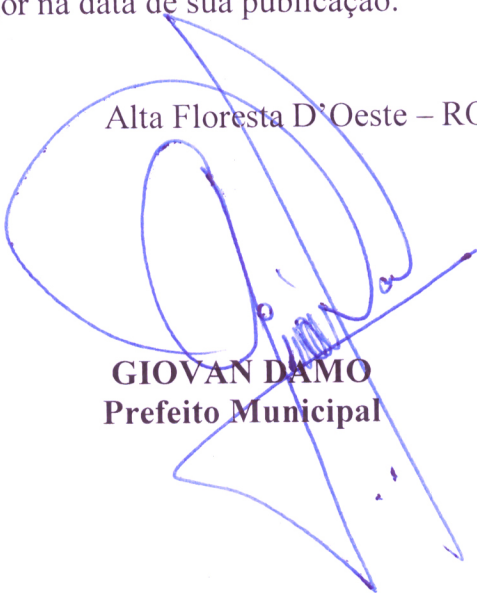
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para infraestrutura, saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste – RO 15 de Agosto de 2023.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal